

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO NA CIDADE DE FORMOSA - GOIÁS

**THE MILITARY POLICE'S ACTION IN COMBATING THE DISTURBANCE OF THE
COMMUNITY PEACE IN THE CITY OF FORMOSA - GOIÁS**

PEREIRA, Jorge Eloides¹
OLIVEIRA, Neuza Alves de²

RESUMO: O presente artigo tem por intuito verificar as dificuldades encontradas pelos policiais militares do 16º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Formosa – Goiás, frente aos atendimentos da contravenção penal de perturbação do sossego alheio e analisar se as leis que regulam esta conduta são eficazes. De início foi realizada pesquisa nos sistemas da Secretaria de Segurança Pública RAI e PENTAHO para verificar a incidência desta ocorrência. Foi elaborado um questionário contendo 11 questões fechadas, sendo respondido voluntariamente por 75 policiais militares pertencentes a 1ª Companhia, que corresponde à área urbana da cidade. Atuantes em viaturas operacionais e no centro de Operações – COPOM. A pesquisa constatou que para os participantes 61% de seus atendimentos estão ligados a esta contravenção o que não corresponde ao verificado no sistema, mas confirma outro dado que afirmam resolver em torno de 85% destas situações no local sem encaminhamento a delegacia. As maiores dificuldades apresentadas estão na sensação de impunidade, a reincidência e o fato de as vítimas não manifestarem interesse em representar queixa. O Termo Circunstanciado de Ocorrência em fase de implantação na Polícia Militar já apresenta uma efetividade positiva. Como sugestão em pesquisas futuras um aprofundamento no sistema de atendimentos RAI, que possibilite melhor análise nos casos de solicitações de perturbação do sossego, para conhecer os elementos que influenciam para o não registro com natureza específica.

Palavras-chave: Perturbação do Sossego alheio. Polícia Militar. Termo Circunstanciado de Ocorrência.

ABSTRACT: The purpose of this article is to verify the difficulties encountered by the military police officers of the 16th Military Police Battalion in the city of Formosa - Goiás, in face of the attendance of the criminal contravention of disturbance of the rest of the people and to analyze if the laws that regulate this conduct are effective. At the beginning, a research was done in the systems of the Public Security Secretariat RAI and PENTAHO to verify the incidence of this occurrence. A questionnaire containing 11 closed questions was drawn up, being voluntarily answered by 75 military policemen belonging to the 1st Company, which corresponds to the urban area of the city. Operators in operational vehicles and Operations Center - COPOM. The survey found that for the participants 61% of their attendances are linked to this contravention which does not correspond to that verified in the system, but confirms another data that they claim to solve around 85% of these situations in the place without forwarding to the police station. The greatest difficulties presented are in the sense of impunity, recidivism and the fact that the victims have no interest in making a complaint. The Circumstantiated Occurrence Term in the phase of implantation in the Military Police already has a positive effectiveness. As a suggestion in future research, a deepening of the RAI attendance system, which allows a better analysis in the cases

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, jeloides@hotmail.com; Formosa -Go, Junho de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, neuzinha-formosa@hotmail.com; Formosa-Go, Junho de 2018.

of requests for disturbance of the quiet, to know the elements that influence for non-registration with specific nature.

Keywords: Disturbance of the restlessness. Military police. Circumstantiated Occurrence Term.

1 INTRODUÇÃO

No cotidiano das cidades brasileiras, o silêncio e a tranquilidade, não podem ser vistos apenas como anseio, mas um direito que deve ser respeitado todos. O grande ícone da música popular brasileira, Tim Maia já cantava há vinte anos atrás, que o que ele mais queria era sossego, e este parece ser o sentimento dos cidadãos brasileiros, quando tem seu direito violado frente a uma perturbação ocasionada por outrem.

Configurada como contravenção penal, crime ambiental ou infração de trânsito, a perturbação do sossego proporciona inúmeras dificuldades para os órgãos de segurança pública. Os dispositivos legais criados ao curso natural da modernização parecem não surtir efeitos, pois se nota a sensação de impunidade ao olhar as penalidades impostas aos infratores. Pois parecem não atingir seu intento junto ao infrator, na garantia da educação e consciência coletiva, quanto da não reincidência.

Moradores de grandes e pequenas cidades são vítimas destas infrações que frequentemente influenciam nas dificuldades em manter uma qualidade de vida satisfatória e paz social. Com base nisso, o presente trabalho tem como objetivo geral realizar uma avaliação acerca dos dispositivos legais existentes e as limitações na utilização destes pela polícia militar de Formosa – Goiás para atendimento de ocorrências e do combate a perturbação do sossego alheio local.

Os objetivos específicos são: analisar as características acerca da perturbação do sossego; identificar possíveis dificuldades que as equipes policiais em atendimento enfrentam diante deste tipo de ocorrência; apresentar os principais aspectos acerca da legislação pertinente, e realizar uma pesquisa de campo com policiais militares pertencentes ao 16º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Formosa-Goiás.

A Polícia Militar é responsável pela preservação da ordem pública como está exposto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Logo, é sempre a instituição recorrida, nos casos de cometimento da contravenção penal de perturbação do sossego alheio. Nota-se com isso, a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca do tema, pelo fato de que embora sua tipificação tenha ocorrido em 1941, esta ainda é objeto de repercussão como contravenção

penal e vem ao longo da história sendo frente de trabalho em vários outros dispositivos de combate.

É importante considerar que a Polícia Militar tem uma gama de atividades a serem executadas diuturnamente, para tanto salienta-se como imprescindível identificar as dificuldades do profissional de segurança na execução do seu trabalho com o intuito de favorecer ações que venham a apresentar resultados mais rápidos e eficazes.

O presente trabalho consiste em uma revisão bibliográfica acerca da perturbação do sossego, suas manifestações e a legislação correlacionada. Foram utilizados como referências, leis vigentes na atualidade do país, como a lei de contravenções penais, e a lei que define crimes ambientais. Buscou-se também por autores que realizaram importantes estudos sobre o tema como Branco (1992), Ferreira (1994), Oliveira (2017), Maciel (2009) e outros.

Foi realizada uma pesquisa de campo que se iniciou através de buscas nos sistemas da Secretaria de Segurança Pública do estado de Goiás para Registros de Atendimento Integrado (RAI) e para geração de estatística PENTAH0, com o objetivo de identificar os dias e horários em que há maior incidência da ocorrência tema deste trabalho. Sequencialmente foi realizada a aplicação de um questionário voltado para policiais militares operacionais lotados na área urbana da cidade de Formosa-GO, atuantes em viaturas e no Centro de Operações-COPOM, visto ser os ambientes que lidam diretamente com estes atendimentos.

A finalidade primordial e relevância deste trabalho consiste em estabelecer os principais pontos que dificultam o efetivo trabalho da Polícia Militar, principalmente no que se refere a repressão da perturbação do sossego alheio e manutenção da paz e tranquilidade sonora para a comunidade local e através disso sugerir estratégias de ação que venham a tornar o trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás mais eficaz, por isso os resultados obtidos por esta pesquisa é de grande relevância à Polícia Militar, pois traz informações úteis aos policiais militares atuantes e gestores da área. Não só a nível regional, mas de grande alcance, visto que se trata de um problema macro.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DO SOSSEGO

Segundo Branco (2012), há muito tempo é conhecido que a poluição sonora causa incômodo na vida das pessoas ao ponto que a comunidade atual, enaltece cada vez mais o sossego nos grandes centros urbanos como um direito inesperável a todos, para o bem da convivência.

Tudo isto, remete a ideia de integrar o silêncio a realidade desejada, ou seja, quanto menor o nível de ruído, maior a possibilidade de se manter em repouso e consequentemente no sossego tão almejado. “A palavra sossego significa ato ou efeito de sossegar, ausência de agitação, tranquilidade, calma, quietude, paz. É, pois então um estado de normalidade e paz em determinada hora e local” (FERREIRA, 1994, p.611). Trata-se necessariamente de um bem necessário para a manutenção da saúde humana, sendo o descanso físico e mental partes essenciais para a qualidade de vida satisfatória.

Bittner (2003), fala sobre como as grandes concentrações urbanas, proporciona uma proximidade física, mas com um grande distanciamento social, o que oportuniza o cometimento de infrações, uns contra os outros, sem uma motivação que os reprima. Para serem compelidos necessitam de medidas regulamentares formais. Também salienta que os indivíduos se sentem incapazes de resolver problemas que antes eram corriqueiros, o valor dado ao anonimato tão presentes na vida urbana torna o viver ordeiramente nessas concentrações alcançados só através de meios formais de controle.

Corroborando com isto, a preocupação que já se tinha em regular normas de convivência, quando da criação da Lei das Contravenções Penais, a mais de cinquenta anos. Desde então ao longo do tempo o legislador vem criando diversos institutos para combater a perturbação da paz e conseqüente a manutenção da ordem social.

2.2 DA LEGISLAÇÃO

Juridicamente falando, a luz da legislação brasileira, a lei das contravenções penais, Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 traz em seu texto que:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios: I. Com gritaria ou algazarra. II. Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais. III. Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. IV. Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de quem tem a guarda. Pena. Prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de duzentos mil reis a dois contos de reis (BRASIL, 1941).

Este dispositivo assegura a todos, o direito à tranquilidade e ao descanso, sendo ambos reforçados na mesma lei de contravenções penais, já em seu artigo 65 que apresenta em sua redação que; “Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.” (BRASIL, 1941).

Dados esses dispositivos legais, verifica-se a abrangência sobre o tema onde a lei de contravenções penais, supracitada, não traz efetivamente o conceito de perturbação do

sossego, de forma que esta pode alcançar as mais variadas atividades que vão desde o uso de instrumentos sonoros, sinais acústicos, até barulho de animais sob sua guarda. Observados os dois artigos mencionados da Lei de Contravenções Penais, tem-se claramente que a legislação não faz menção acerca do horário de descanso ou repouso, desfazendo o entendimento popular que só é proibido a partir das vinte e duas horas.

Conforme Maciel (2009) é fundamental compreender que o vocábulo sossego não está somente relacionado ao repouso ou descanso das pessoas, este também abrange o direito a paz do cidadão. Nenhum indivíduo tem a obrigatoriedade de ficar exposto à barulho excessivo por um período prolongado seja provocado por vizinhos ou quaisquer outrem que se encontrem em meio externo por justificativa de estar em período diurno. Sendo assim a contravenção, independe de horário de cometimento, bastando haver apenas a conduta.

2.3 DO CRIME AMBIENTAL

Existe também elencado na Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 a especificação de um crime relacionado à perturbação dosossego. O artigo 54 da referida lei traz: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”(BRASIL, 1998).

Sendo assim aquele que comete perturbação a alguém por meio de sons e ruídos, poderá ser enquadrado no crime ambiental de: poluição sonora, nos termos da resolução nº 001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, instituído no ano de 1990. Desta forma, é possível observar que o critério de medição para efeito de enquadramento no crime ambiental de poluição sonora, utiliza-se o medidor de decibéis, como regulamenta a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2000).

Desta forma: ”Ressalta-se que o legislador escolheu como objeto jurídico, a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, a tal maneira que deva propiciar situações relacionadas ao desenvolvimento da vida e a saúde humana.” (OLIVEIRA, 2017, p. 99). Isso demonstra uma efetiva preocupação e relação entre o meio ambiente e a presença de poluição sonora neste.

2.4 DO SOM AUTOMOTIVO

O uso de instrumentos sonoros instalados em veículos está, sem dúvidas, entre as formas mais recorrentes de perturbação do sossego. Conforme a matéria: “Consoante aumento na demanda de acessórios automotivos, mais especificamente ligado aos aparelhos de som, tornou-se cada vez mais necessária a reprimenda aos barulhos e ruídos insuportáveis, principalmente pelo uso irregular em vias públicas”. (BRANCO, 2012). Porém esta prática pode ser enquadrada tanto como contravenção penal, como infração de trânsito e também como crime ambiental de poluição sonora. A resolução nº 624, de 19 outubro de 2016 traz a seguinte redação acerca da matéria.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; Considerando as dificuldades de aplicabilidade operacional da fiscalização da infração do art. 228 do CTB, no rito definido pela legislação vigente e, em decorrência disso, a crescente impunidade dos infratores. Considerando o que consta do Processo Administrativo 80000.008618/2013-80. RESOLVE: Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração (BRASIL, 2016).

Esta resolução regulamentou a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos no qual se refere o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), trazendo de certa forma, uma tranquilidade a mais para o policial militar em sua atuação frente ao combate a esta infração.

2.5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Consoante aos dispositivos já citados sobre a matéria, a que citar também a possibilidade que se tem de criar medidas legais complementares também na esfera municipal. Em novembro de 2017, o poder executivo da cidade de Formosa localizada no estado de Goiás, sancionou a lei complementar nº 024, a referida lei trata temas acerca do sossego público nesta localidade e faz a seguinte menção em seu artigo 46:

Art. 46 - É proibido perturbar o sossego público e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos ou sons de qualquer natureza, excessivos ou evitáveis produzidos por qualquer forma, exceto para eventos religiosos e similares, festas juninas e grandes eventos artísticos, esportivos, culturais e turísticos, de organização da iniciativa pública ou privada, desde que devidamente autorizado previamente pelo Município (FORMOSA, 2017).

Tal lei prevê ainda acerca das mais diversas formas de licenças e autorizações necessárias e fundamentais para o uso legal de instrumentos sonoros por parte de casas noturnas, bares e lanchonetes. Demonstrando que para que venham a acontecer sem excessos que possam gerar perturbação do sossego alheio, os eventos locais devem ser previamente avaliados, a fim de evitar transtornos para a comunidade local.

2.6 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Conforme Oliveira (2017), a Polícia Militar é comumente o primeiro órgão acionado nos casos de perturbação do sossego, bem como é responsável pela ordem pública como descrito na carta magna e ratificada em Reiner (2004), onde considera que a ordem pública situa-se como função nuclear do mandato policial. Esta esperança depositada na Polícia Militar, tem alguns aspectos a serem observados com atenção, pois possuem dificuldades, sobretudo ao que tange aos métodos de repressão dos meios policiais.

A perturbação do sossego detem o maior número de solicitações à Polícia Militar, principalmente nos finais de semana, este fato não é só um processo de seletividade, mas principalmente de facilidade e comodidade. De acordo com Goldstein (2003), é facilmente perceptível a disponibilidade da polícia, sendo que dentre todos os departamentos é o único que está a qualquer dia, ou a qualquer hora, ininterruptamente, pronto a atender as solicitações da comunidade.

A perturbação do sossego acontece principalmente no período noturno, quando as pessoas já se encontram recolhidas, bem como a grande maioria dos chamados são de vizinhos, assim sendo as vítimas muitas vezes preferem não se apresentar oficialmente, querem ficar no anonimato, também não querem ver sua comodidade afetada. Querem apenas que a polícia resolva o seu problema e traga a sua tranquilidade de volta. Para Bittner (2003), dentre os órgãos de governo a polícia é o de mais fácil acesso. [...] “os policiais são os únicos funcionários, profissionais, agentes públicos – chame-os do que se quiser – que estão disponíveis a toda e qualquer hora e que podem ser contatados por telefonemas feitos de casa”. (BITTNER, 2003,p. 235).

Conforme Médici (1988), sendo a perturbação do sossego alheio, uma conduta tipificada em diversos dispositivos legais, nota-se que este tipo de conduta é algo recorrente nas concentrações populacionais, ou seja, nas cidades.

A infração penal de perturbação do sossego alheio é de natureza de ação penal pública incondicionada, devendo a autoridade proceder de ofício, logo então se denota que uma equipe da Polícia Militar ao se deparar com uma ocorrência do tipo, independentemente de a

vítima representar deve esta guarnição conduzir o autor até a repartição policial. Em Goldstein (2003), relata uso que a polícia faz de seu mandato quando seleciona suas tomadas de decisão, ou mesmo a ausência de atitude, o não fazer nada seria considerada uma alternativa adequada para determinadas situações.

Para Oliveira (2017) a atual Lei de Contravenções Penais é propagada como o instituto legal mais utilizado para a prevenção e repressão da perturbação da paz pública, onde esta, possui mecanismos em seu teor que vez ou outra colocam os representantes da segurança pública inábeis para resolverem algumas ocorrências. Talvez sendo este fator, umas das causas de dificuldade, para a equipe policial em atendimento. Observa-se assim que a própria legislação causa dificuldade no combate à infração penal.

A utilização de instrumentos sonoros, seja em veículo ou em casa de acordo com os registros das ocorrências policiais, são em sua grande maioria a razão dos chamados de atendimento da Polícia Militar acerca da infração. A utilização de aparelhos sonoros em veículos para esta prática, já está pacificada o seu combate, visto que a resolução nº 624 do Conselho Nacional Trânsito - CONTRAN, traz as ações a serem tomadas a quem incorre na infração.

Já acerca da prática de perturbação em residência, fica uma pergunta a se fazer: mesmo diante de tantos dispositivos, até que ponto um policial militar se sente legalmente amparado para adentrar a uma residência e efetuar a prisão daquele que incorre em perturbação. O artigo 5º da Constituição Federal da República, em seu inciso XI nos traz: “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”(BRASIL, 1988).

É bem verdade que o praticante do fato está em flagrante delito, porém, seria válido a um policial militar adentrar em uma residência à noite e efetuar a prisão do mesmo pela prática da contravenção penal, ao qual o conduzido assinará o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e será liberado.

A constituição federal é bem clara e sucinta ao que tange a matéria, sendo que aquele que incorre na prática está em flagrante de delito, sendo então dever da autoridade em atendimento a estas ocorrências, conduzir os infratores a repartição policial, para que se proceda à aplicação da lei.

Um importante fator que vem a dificultar a atuação policial militar é o fato que a perturbação quase sempre acontece com um número elevado de pessoas, muitos em estado alterado em razão de consumo de bebida alcoólica, necessitando de um efetivo policial maior

que em ocorrências graves, bem como indisponibilizando este efetivo para outros atendimentos de maior gravidade.

Diante disso, é importante ressaltar que a cidade de Formosa – Goiás, integrante da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE, está situada ao norte do Distrito Federal, a 80 quilômetros da capital do país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2010), a cidade tem população estimada em 115.789 habitantes, sendo considerada uma cidade média grande, estando esta entre as 10 maiores cidades do estado. Uma cidade com estilo de vida interiorano, porém, como nas grandes concentrações populacionais, é importante considerar a existência de uma alta incidência de ocorrências de perturbação de sossego.

3 METODOLOGIA

O objetivo geral desta pesquisa consiste em realizar uma avaliação acerca dos dispositivos legais existentes e as limitações na utilização destes pela Polícia Militar de Formosa-Goiás para o combate à perturbação do sossego alheio local. Diante dos aspectos apresentados, esta pesquisa se delineou através de um trabalho de campo com a finalidade de conhecer de forma mais consistente o trabalho dos policiais militares, que se encontram em efetivo serviço e contato direto com a população.

De início foi realizada pesquisa nos sistemas da Secretaria de Segurança Pública RAI e PENTAHO para verificar quantitativo e incidência desta ocorrência, tendo como recorte a área urbana da cidade de Formosa.

Assim, o universo da pesquisa trata-se do efetivo total da 1ª Companhia de Polícia Militar do 16º Batalhão da Polícia Militar da cidade de Formosa – GO, que tem um total de 90 policiais militares alocados nesta companhia, sendo as principais frentes de serviço ocupadas pelas equipes em viaturas operacionais e Centro de Operações - COPOM. A amostra para realização do trabalho consiste em um número de 75 policiais militares que foram escolhidos de forma aleatória, sendo observada a disponibilidade destes em responder as perguntas direcionadas.

Como instrumento de pesquisa, utilizou-se um questionário composto por 11 questões fechadas, com opção de escolha única que se encontra em anexo. Entre estas, duas são de cunho pessoal acerca do tempo de trabalho na corporação e escolaridade. As demais se direcionam ao tema desenvolvido na revisão de literatura, que corresponde às dificuldades nas práticas de repressão voltadas para o combate à perturbação do sossego alheio.

Os resultados do questionário serão analisados sem que nenhum destes seja desprezado. Em seguida, serão contabilizados e transferidos para o modelo gráfico afim de demonstrar de forma ampla os fatores acerca da pesquisa desenvolvida. Além disso, será apresentada uma análise individual dos resultados de cada questão a fim de fundamentar a discussão dos resultados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Polícia Militar atende a uma infinidade de situações, para que haja uma distinção entre elas criou-se uma natureza específica que corresponde ao ato delituoso praticado ou outra situação ali constatada. Para uma melhor análise comparativa dos dados obtidos coletou-se junto ao sistema gerador de estatísticas da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, PENTAH (2018), quantitativo de ocorrências das naturezas incluídas na pesquisa, referente ao primeiro trimestre de 2018, para a cidade de Formosa. Sendo estes dados tranpostos para a tabela abaixo.

Tabela 01 - Quantitativo de ocorrências por natureza do 1º trimestre de 2018

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL POR NATUREZA
ESTUPRO	02	01	01	4
FURTO	200	172	172	544
HOMICIDIO	5	4	2	11
ROUBO	86	102	86	274
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	21	19	21	61
TOTAL GERAL NO TRIMESTRE				894

Fonte: (O autor, 2018)

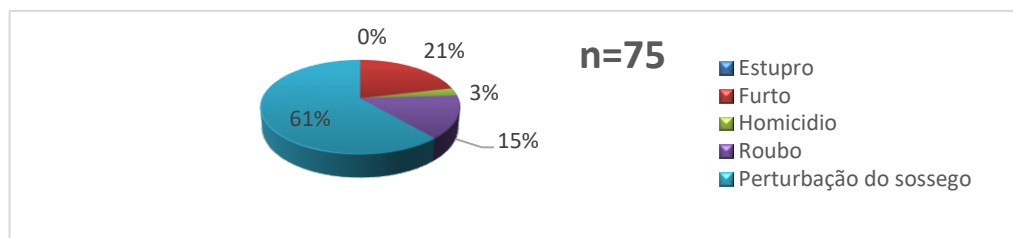
Os dados obtidos através do questionário foram quantificados e transformados em gráficos. As duas primeiras perguntas foram aproveitadas apenas como um dado complementar, visto não estar diretamente ligado ao problema de estudo, mas corrobora ao apresentar o perfil mesmo que superficial do policial militar em atividade.

A primeira pergunta do questionário é relativa ao tempo de trabalho do policial na instituição. Ao avaliar o tempo de serviço, compreende-se que há uma variação que demonstra um equilíbrio entre o tempo de serviço dos entrevistados. Isto acaba por se tornar um fator favorável, para a apresentação dos resultados em virtude da existência de profissionais que já atuam na corporação por um tempo considerável. Sendo assim chegou-se ao seguinte resultado: 20% dos entrevistados possuem entre 01 e 05 anos de serviços prestados; 25% entre 06 a 10 anos; 28% entre 11 a 20 anos e 27% trabalham a mais de 21 anos na corporação.

A segunda pergunta é relativa ao grau de instrução do profissional. Desde 2008 é requisito obrigatório para inclusão na carreira de praças da Polícia Militar de Goiás o diploma

de nível superior. Desta forma, os 9% que compõe os indivíduos que declaram ter ensino médio, trata-se daqueles que possuem maior tempo na corporação, que ingressaram antes deste exigência. E 55% dos entrevistados declararam ter curso superior e 36% serem pós-graduados. Este número expressivo tanto de graduados quanto pós graduados é reflexo também do plano de carreira que consideram meritocrático cada formação.

Gráfico 01: Dentre a sua atuação diária, qual o tipo de ocorrência você mais atende?

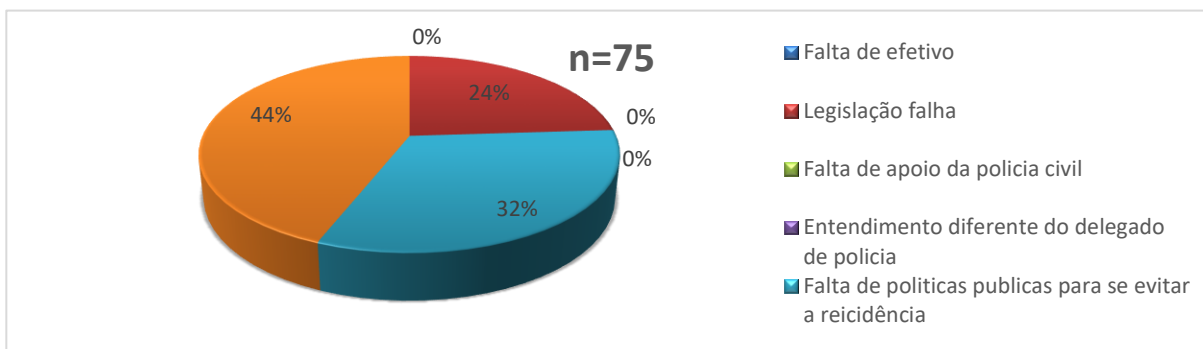


Fonte: (O autor, 2018).

Diante do questionamento apresentado, está evidente que a ocorrência relatada como a mais atendida pelos profissionais se trata da “perturbação do sossego”. Isto estabelece uma relação entre a eficácia das ações e a reincidência diante dos dados apresentados. Este dado pesquisado apresenta uma visível inconsistência, pois, em consulta aos registros de atendimentos nos sistemas RAI e PENTAHO, constantes na tabela 01, revelou-se que no primeiro trimestre do corrente ano foram contabilizados apenas 61 atendimentos efetivados num total de 894 para o grupo pesquisado.

É comum entre os policiais afirmarem que existe um elevado índice de chamados para tal ocorrência no Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, através do 190. Isto porém, corrobora a veracidade de outro dado pesquisado, onde mostra-se que a maioria dos profissionais, procuram resolver tal ocorrência no local. Tal afirmativa vai de encontro ao constante em Goldstein (2003), os policiais no uso de seus mandatos, quando da tomada de decisão consideram que, a escolha por não fazer nada, seria a medida considerada adequada para alguns casos.

Gráfico 02: Em relação a sua resposta na alternativa anterior; o que você coloca dentre as alternativas, como sendo a dificuldade mais encontrada no atendimento desta ocorrência?

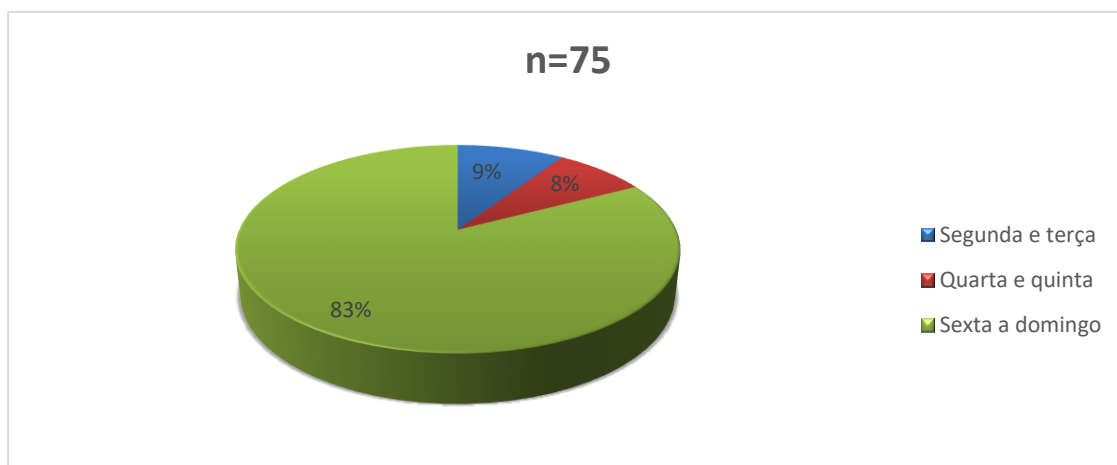


Fonte: (O autor, 2018).

Diante da frequência constatada na questão anterior por meio da comparação entre as ocorrências atendidas pela Polícia Militar de Formosa, as dificuldades encontradas são importantes meios de se avaliar os motivos pelos quais esta se manifesta de forma mais evidente diante das outras. Assim, segundo grande parte dos profissionais, as limitações estão na sensação de impunidade, falta de políticas públicas para se evitar a reincidência e a presença de uma legislação falha.

Assim, percebe-se que são desafios que se encontram a margem da justiça atual e devem, portanto, serem avaliadas a fim de que medidas de prevenção possam ser realizadas. Atualmente a lei prevê a prisão de 15 dias a 3 meses ou multa por práticas de perturbação do sossego. Tornar esta legislação mais rigorosa acaba por ser uma das alternativas viáveis para que a reincidência possa ser devidamente combatida.

Gráfico 03: Em relação a sua resposta no item nº 04, quais os dias da semana você coloca como mais recorrente deste tipo de ocorrência?



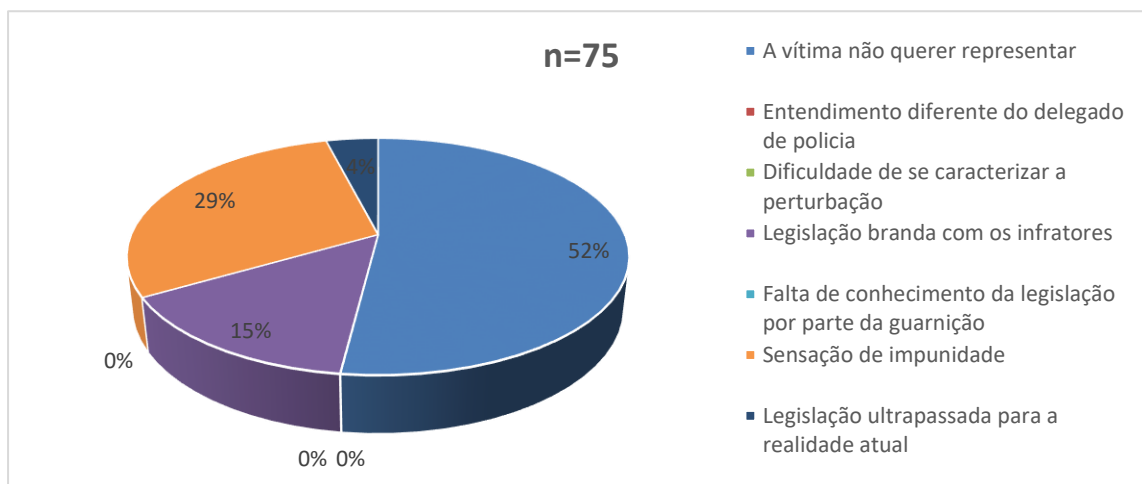
Fonte: (O autor, 2018).

Diante dos dados apresentados, a perturbação do sossego se manifesta em sua grande maioria nos finais de semana, isso se explica pelo registro de um maior número de ocorrências por pessoas que se encontram em seu período de folga e descanso do trabalho semanal, esses eventos podem ser notadamente observados pelos números de registros de atendimentos efetuados pelo centro de operações (COPOM). Dados pesquisados junto aos registros de atendimentos (RAI) e PENTAHO, mostram que no primeiro trimestre do ano foram registrados 61 atendimentos efetivos, onde destas ocorrências 35 foram nos finais de semana, evidenciando assim maioria absoluta, estabelecendo correlação com a pergunta supracitada.

Tal constatação é fácil de ser observada, visto que é nos finais de semana que aumenta a presença de indivíduos ociosos, buscando por meios de divertimento. Isto inclui uso

de aparelhos de som residenciais ou sons automotivos, aliados ao abuso no consumo de álcool e drogas lícitas ou ilícitas. Há também aqueles que querem usufruir de seu descanso semanal e busque uma tranquilidade maior. Este conjunto de fatores favorecem o surgimento de conflitos pessoais, e conseqüentemente um aumento na perturbação do sossego alheio.

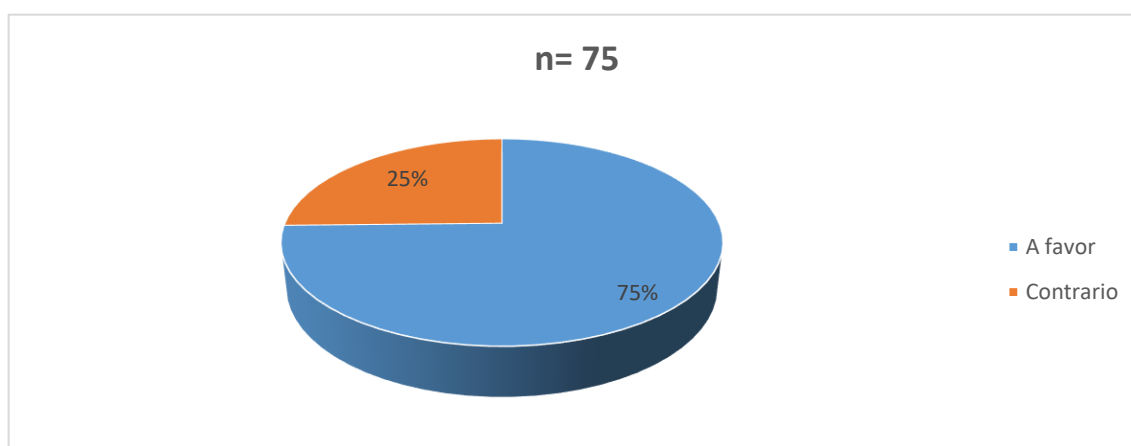
Gráfico 04: Em relação a perturbação de sossego alheio, dentre as alternativas listadas, o que você pontua como as principais dificuldades de combate desta prática?



Fonte: (O autor, 2018).

A falta de representação das vítimas acaba por se tornar uma aliada ao fator impunidade, pois dificulta a constatação dos fatos e identificação dos envolvidos. Assim, novamente a legislação branda é retratada como um dos principais motivos que dificultam o combate desta prática. A sensação de impunidade acaba por se tornar um fator que desmotiva os polícias militares, pois estes se veem envolvidos por questões que dificilmente resultam no que se espera do trabalho da segurança pública, a coibição desta prática.

Gráfico 05: A polícia militar está em fase de implantação do TCO, nos atendimentos a crimes de menor potencial ofensivo. Você é a favor ou contrário a instituição lavrar o termo?

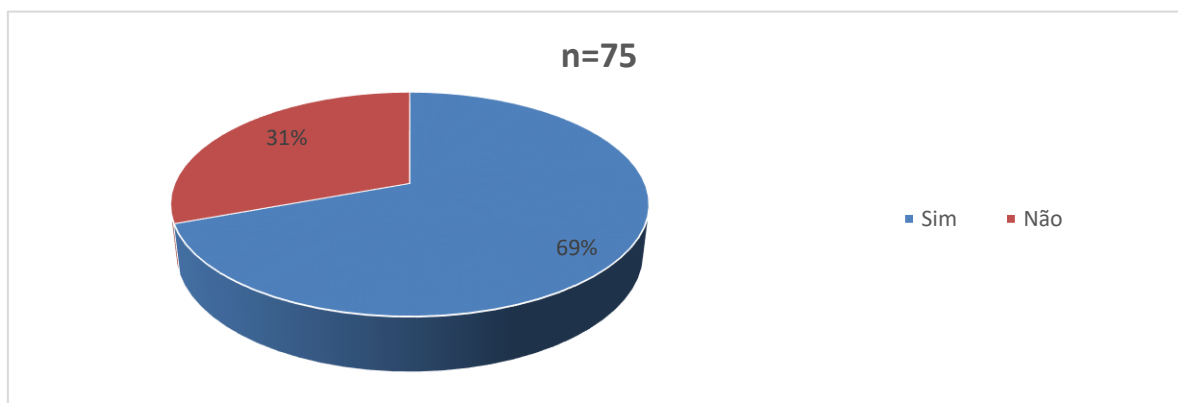


Fonte: (O autor, 2018).

Em atendimento ao objetivo da lei nº 9.099/95, a corregedoria do tribunal de justiça de Goiás editou em 2015 o provimento nº 18, onde pacifica o entendimento de ser legítimo a Polícia Militar lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO nas infrações penais de menor potencial ofensivo e autoriza os juízes dos juizados especiais o receberem. Face a matéria, a Polícia Militar começou no dia vinte do mês de Março do ano de 2018 a implementar a confecção do termo nas referidas infrações penais. Assim estabelece correlação com a sugestão de alternativa para a melhoria nos atendimentos realizados pela Polícia Militar.

Dados obtidos já nesta fase de teste de implantação mostra uma boa perspectiva de trabalho. Sua implantação em teste como já mencionado se deu no dia 20 do mês de Março do ano corrente, já se tem resultados a serem observados, como o processo nº 5138572.54.2018.8.09.0045, fruto de um TCO já confeccionado pela Polícia Militar em virtude da infração penal de perturbação de sossego alheio, já se deu conclusa a sentença no dia 16 de maio do corrente ano. Tendo sido enviado este TCO para o juizado especial criminal (JECRIM) no dia 26 de abril deste mesmo ano, evidenciando assim a celeridade processual nos termos confeccionados pela Polícia Militar.

Gráfico 06: Em relação a perturbação de sossego alheio; você coloca a instituição do TCO como uma solução para o combate desta pratica?

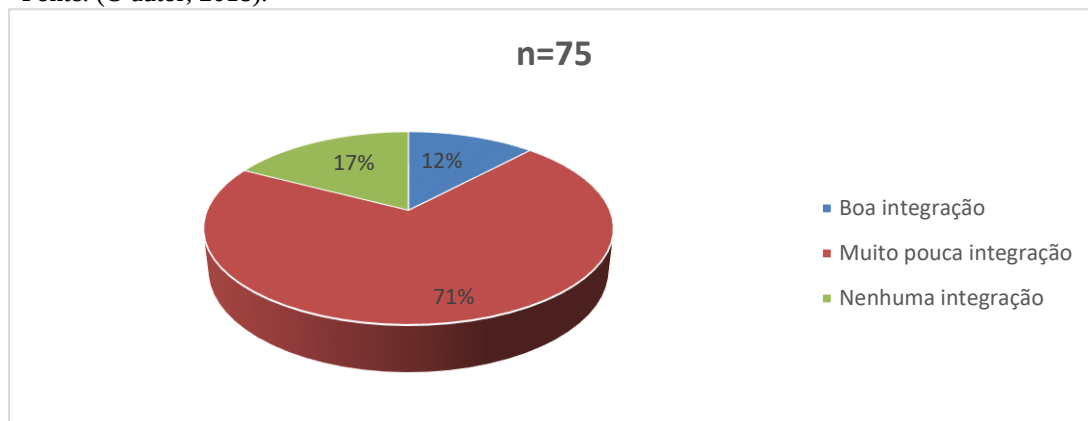


Fonte: (O autor, 2018).

A aplicação do TCO no cotidiano dos policiais militares favorece a resolução rápida e eficaz de ocorrências como a perturbação do sossego. Isso se explica pelos dados apresentados, onde a grande maioria possui uma perspectiva positiva a acerca desta ferramenta. Porém, sua eficácia só pode ser estabelecida quando aliada à outras medidas também importantes, o que corrobora com a ideia de 31% dos policiais militares não colocar a instituição do TCO como a solução para as questões relativas à perturbação do sossego.

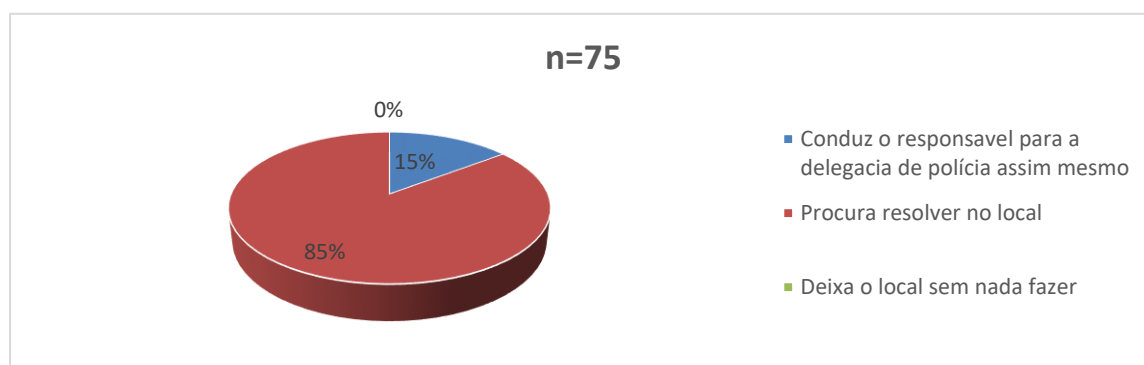
Gráfico 07: Em relação ao combate a perturbação de sossego, você acha que existe integração entre a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público para efetividade no combate?

Fonte: (O autor, 2018).



A falta de integração entre os órgãos de segurança pública, dificulta o combate à prática em razão do enfraquecimento das ações realizadas. Assim, ao considerar que há pouca integração entre as corporações militares e civis além do Ministério Público, grande parte dos profissionais questionados chamam atenção para a importância do trabalho em conjunto. Corroborando com Goldstein (2003), sobre como a dependência de outros órgãos afeta o trabalho da polícia, mas salienta que a atuação do policial através de suas práticas também influencia o trabalho destes órgãos.

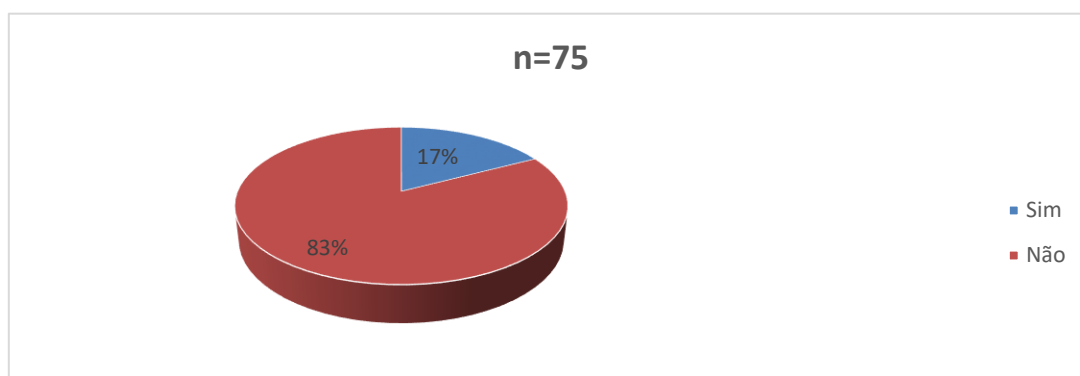
Gráfico 08: Em relação ao combate a perturbação do sossego. Quando acionado em uma ocorrência, ao chegar ao local, se constata verdadeira a contravenção porém a vítima diz que não irá representar, você como policial militar empenhado na ocorrência o que faria?



Fonte: (O autor, 2018).

O fato de grande parte, cerca de 85% dos policiais afirmarem que procurariam resolver no local os conflitos em que a vítima não se disponibiliza a representar queixa, novamente remete à importância do uso do TCO no dia a dia da Polícia Militar. Isso consiste especificamente em redução de tempo, disponibilidade de recursos humanos e financeiros para que haja a condução até a delegacia de polícia. Estabelecendo então correlação entre o número de atendimentos, porém poucas reclamações se tornam efetivamente em ocorrências.

Gráfico 09: No atendimento a ocorrência de perturbação do sossego, é comum na prática confeccionar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) sem necessidade de encaminhar o infrator à delegacia de polícia?



Fonte: (O autor, 2018).

Dados obtidos junto ao gestor do TCO no 16º Batalhão de Polícia Militar em um mês de aplicação, entre os dias vinte de Março ao dia vinte do mês de Abril do ano corrente chegou-se ao saldo de oito termos lavrados na cidade de Formosa, sendo destes cinco termos lavrados em decorrência de perturbação do sossego alheio. Ante a esta análise denota-se a importância da implantação da confecção do termo circunstanciado pela Polícia Militar. A confecção do termo está em fase de implantação, sendo assim, considera-se que em pouco tempo poderá ser reavaliado estes dados no intuito de conhecer sua efetividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalho buscou analisar o conjunto de fatores agregados a contravenção penal de perturbação do sossego para chegar as principais dificuldades encontradas no atendimento destas ocorrências.

Levando em consideração a pesquisa realizada, notou-se que a perturbação do sossego alheio, persiste como um problema que se perpetua para a segurança pública. Isto decorre de diversos fatores, onde as principais causas tratam-se de: a presença de leis brandas que proporcionam a reincidência, a forma como ocorre a repressão que por vezes se dá por meio ostensivo ou por advertência verbal segundo o estudo, e ainda a falta de representação da vítima.

Para tanto, considera-se que os objetivos principais do trabalho foram alcançados, ao qual foram identificadas as principais dificuldades apresentadas pelos policiais militares no atendimento destas ocorrências. Ao longo do trabalho pode-se traçar um paralelo entre os diversos institutos de combate a esta prática, onde de acordo com a pesquisa, mostrou-se pouca efetividade, tanto no quesito punitivo, quanto educativo, não surtindo efeito preventivo, nem coibindo a reincidência.

A confecção do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) Polícia Militar do Estado de Goiás, dados obtidos mostram que, já nesta fase inicial, há efetiva atuação da

instituição, e um ganho em agilidade processual e no tempo de atuação das equipes policiais empenhadas nestas ocorrências, demonstrando ser uma importante medida com efeito positivo, já percebido a curto prazo.

A lavratura do Termo Circunstanciado de ocorrência se mostra uma alternativa viável, o que foi reconhecido por uma grande parte dos profissionais questionados. Vindo a ser uma realidade no Estado de Goiás, esta conduta contribui para que haja maior agilidade, resolubilidade e punição aos infratores garantindo assim, sensação de segurança, maior tranquilidade e sossego para a população em geral.

Sendo assim, sugere-se em trabalhos futuros uma pesquisa mais aprofundada às solicitações de atendimento a perturbação do sossego, que não resultam em ocorrências. Se isso ocorre por falta de elementos ou por uma decisão de quem atende ao chamado, pois são finalizadas sem uma natureza específica como atendimentos de averiguação. Possibilitando com isto afirmar com mais clareza o porque da disparidade entre os dados obtidos e os registros nos sistemas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151:**Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento. Rio de Janeiro, junho, 2000.

_____. **NBR 10152:** Níveis de ruído para conforto acústico. Rio de Janeiro, dezembro, 1987.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. 1.ed. São Paulo, SP: EDUSP, 2003.

BRANCO, Wendel Alves; Filho, Walter Francisco Sampaio. **Som automotivo:** da infração de trânsito a contravenção penal. Revista linhas jurídicas. Unifev. V.04, N.04, p. 198. Junho, 2012.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal de Outubro, 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 de fev.2018.

_____. República Federativa do. **Lei nº 9.099de setembro, 1995**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso em 01 de jun. 2018.

_____. República Federativa do. **Decreto lei nº 3688 de outubro, 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 12 de fev. 2018.

_____. República Federativa do. **Lei nº 9605 de fevereiro, 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 13 de fev. 2018.

_____. República Federativa do. **Lei nº 9.503 de setembro, 1997, código de trânsito brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm>. Acesso em 31 de mai. 2018.

_____. Conselho nacional de trânsito. **Resolução nº 624 de outubro, 2016**. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/RESOLU%C3%87%C3%83O_624-2016.pdf> acesso em 13 de fev. 2018.

_____. **Instituto brasileiro de geografia e estatística**. 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?&t=destaques>>. Acesso em 17 de fev. 2018.

_____. Conselho nacional de meio ambiente. **Resolução nº 001. Março, 1990**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=98>>. Acesso em 25 de fev. 2018.

_____. República Federativa do. **Decreto lei nº 3689 de outubro, 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 25 de fev. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa**. São Paulo: nova fronteira/ folha, 1994.

FORMOSA. Prefeitura municipal de. **Lei complementar nº 024. Novembro, 2017**. Disponível em: <https://sapl.formosa.go.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/3311_texto_integral>. Acesso em 13 de fev. 2018.

GOIAS. Tribunal de justiça do estado de. **Corregedoria geral de justiça. Provimento nº 18. Julho, 2015**. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/documentos/276402>>. Acesso em 25 de fev. 2018.

GOIÁS. Plataforma de Sistemas Integrados-PSI, Painel Estratégico. **PENTAHÓ**. Disponível em: <https://sso.ssp.go.gov.br/#/?response_type=token&client_id=BI&redirect_uri=http:%2F%2Fpentaho.ssp.go.gov.br%2Fpentaho%2FHome%3Festrategico>. Acesso em 18 de mai. 2018.

GOIÁS. Plataforma de Sistemas Integrados-PSI, **RAI** –Atendimento. Disponível em: <https://sso.ssp.go.gov.br/#/?response_type=token&client_id=atendimento&redirect_uri=https:%2F%2Fatendimento.ssp.go.gov.br%2F%7C%2F>. Acesso em 18 de mai. 2018.

GOIAS. Tribunal de justiça do estado de. **Processo nº 5138572.54.2018.8.09.0045**. Disponível em:<<https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica>>. Acesso em 24 de mai. 2018.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. Trad. Marcello Rollemberg, revisão Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2003.

MACIEL, Silvio. Contravenções penais. In. **Legislação criminal especial, col. Ciências criminais**. V. 06. Coor. Luiz Flavio Gomes e Rogério Sanches cunha. São Paulo: RT, 2009.

MÉDICI, Sergio de oliveira. **Contravenções penais**. Bauru/ SP: Jalovi, 1988.

OLIVEIRA, Josivaldo Leite de. **Som automotivo e a perturbação do sossego público medidas de repressão:** penal e administrativa. Universidade estadual da Paraíba. Guarabira/PB, 2017.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. Tradução Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

ANEXO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
“ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PMGO”



Caro colaborador, esta pesquisa tem por objetivo obter informações sobre o trabalho policial relacionado a diversas atividades, realizadas pela 1º CIA e centro de operações (COPOM), do 16º batalhão de polícia militar do estado de Goiás, sendo a área de atuação a cidade de Formosa-Goiás.

Sua identidade será mantida em sigilo.

1. Há quanto tempo você trabalha na polícia militar?

() 01 a 05 anos

☐ 05 a 10 anos

☐ 10 a 20 anos

☐ Acima de 20 anos

2. Qual o seu grau de instrução?

☐ Ensino médio

☐ Curso superior

☐ Pós graduado

☐ Mestrado

☐ Doutorado

3. Dentre sua atuação diária, qual o tipo de ocorrência você mais atende?

☐ Homicídio

☐ Roubo

☐ Furto

☐ Estupro

☐ Perturbação de sossego

4. Em relação a sua resposta na alternativa anterior; o que você coloca dentre as alternativas, como sendo a dificuldade mais encontrada no atendimento desta ocorrência?

☐ Falta de efetivo

☐ Legislação falha

☐ Falta de apoio da polícia civil

☐ Entendimento diferente do delegado de polícia

☐ Falta de políticas públicas para se evitar a reincidência

☐ Sensação de impunidade

5. Em relação a sua resposta no item nº 04, quais os dias da semana você coloca como mais recorrente deste tipo de ocorrência?

☐ Segunda e terça

☐ Quarta e quinta

☐ Sexta a domingo

6. Em relação a perturbação de sossego alheio, dentre as alternativas listadas, o que você pontua como as principais dificuldades de combate desta prática?

☐ A vítima não querer representar

☐ Entendimento diferente do delegado de polícia

☐ Legislação branda com os infratores

☐ Dificuldade de se caracterizar a perturbação

- ☐ Falta de conhecimento da legislação por parte a guarnição
- ☐ Sensação de impunidade
- ☐ Legislação ultrapassada para a realidade atual

7. A polícia militar está em fase de implantação do TCO, nos atendimentos a crimes de menor potencial ofensivo. Você é a favor ou contrário a instituição lavrar o termo?

- ☐ A favor
- ☐ Contrario

8. Em relação a perturbação de sossego alheio; você coloca a instituição do TCO como uma solução para o combate desta pratica?

- ☐ Sim
- ☐ Não

9. Em relação ao combate a perturbação de sossego, você acha que existe integração entre a polícia militar, polícia civil e ministério público para efetividade no combate.

- ☐ Boa integração
- ☐ Nenhuma integração
- ☐ Muito pouca integração

10. Em relação ao combate a perturbação do sossego. Quando acionado em uma ocorrência, ao chegar ao local, se constata verdadeira a contravenção porem a vítima diz que não irá representar, você como policial militar empenhado na ocorrência o que faria?

- ☐ Conduz o responsável para a delegacia de polícia assim mesmo
- ☐ Procura resolver no local
- ☐ Deixa o local sem nada fazer

11. No atendimento a ocorrência de perturbação do sossego, é comum na pratica confeccionar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) sem necessidade de encaminhar o infrator à delegacia de polícia?

- ☐ Sim
- ☐ Não